



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA
ADM 2013 – 2016



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0451/13,

FAZENDA NOVA-GO, DE 14 DE MARÇO DE 2013.

*Certifico e dou Fé que nesta
data a presente Lei foi publicada*

Controle Interno



“Dispõe sobre o programa de incentivo a indústria, empresas, pecuária, e produtores rurais e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA, Estado de Goiás, aprova e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incentivar as indústrias e empresas, sediadas no Município, pecuária e mini e pequenos produtores rurais do Município, nos termos desta Lei, objetivando a criação de novos empregos, como também a geração de renda para o Município.

Art. 2º - Para implementação e melhoria de indústrias, tanto para as que já se encontram instaladas ou que vier a ser instaladas no Município, bem como empresas sediadas ou não, pode o Chefe do Executivo Municipal, ceder do acervo que integra a frota de veículos, máquinas, equipamentos e mão-de-obra, quando solicitado e de acordo com a conveniência da administração, desde que não haja prejuízos para o Município.

Parágrafo Único – A cessão de máquinas e equipamentos que se encontram sem uso poderá ser em regime de comodato, ficando a cessionária obrigada a manter em bom estado de conservação e uso até a sua efetiva devolução ao Município.

Art. 3º - Fica igualmente autorizado ao Chefe do Executivo Municipal, a ceder às associações de pequenos produtores rurais do Município, os bens e serviços referidos no art. 2º desta Lei, em regime de comodato.

Art. 4º - Fica autorizado ainda ao Chefe do Poder Executivo, a promover consertos e reparos em represas, açudes e bueiros, bem como executar serviços de terraplanagem, podendo ceder veículos, máquinas e equipamentos de propriedade do Município, quando solicitado e de acordo com a conveniência da Administração.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA
ADM 2013 – 2016



GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - A cessão dos bens referidos nesta Lei, será precedido de recolhimento de uma taxa pelo interessado, que será arbitrada por ato próprio do chefe do Poder Executivo Municipal, **no patamar de 0 a 30%**, levando-se em conta a quantidade de hora/máquina e mediante a assinatura de um termo de responsabilidade pela devolução e conservação do bem cedido.

Parágrafo Único – As micros e pequenas empresas, que tenham no mínimo 03 (três) empregados que residem a mais de 03 (três) anos no município e ainda os mini e pequenos produtores rurais ficam isentas de taxas.

Art. 6º - Fica autorizado ao chefe do Poder Executivo a firmar convênios com Associações de pequenos produtores rurais e / ou outros órgãos ou entidades de direito público.

Art. 7º- As Pessoas Jurídicas interessadas em obter os benefícios previstos nesta lei, deverão apresentar pedido dirigido ao prefeito municipal acompanhado dos seguintes documentos:

- I- Fotocópia autenticada dos atos constitutivos da pessoa jurídica e alterações posteriores devidamente registradas nos órgãos competentes;
- II- Fotocópias autenticadas dos registros da pessoa jurídica nos órgãos federal, estadual e municipal;
- III- Comprovante do endereço da sede da pessoa jurídica;
- IV- Previsão do número de empregos diretos e indiretos;
- V- Declaração de concordância com os termos da presente lei.

Art. 8º – Ao poder Executivo, através de seu órgão competente, incumbe divulgar e programar a execução do presente programa, bem como exercer fiscalização para sua fiel observação.

§ 1º - A violação às regras desta lei será objeto de apuração através de processo administrativo.

§ 2º - O Município durante a apuração da violação às regras desta lei poderá suspender os benefícios descritos no art. 2º desta Lei.



Atestado e dou Fe qm nesta
data a presente Lei foi publicada
Controle Interno



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA
ADM 2013 – 2016



GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - Para a cobertura das despesas advindas com a execução desta Lei, o Chefe do Executivo Municipal poderá fazer uso de verba própria de dotações orçamentárias vigentes à época da realização das despesas.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fazenda Nova, aos 14 dias do mês de março de 2013.


DANIEL MARTINS MARIANO
Prefeito Municipal



*Certifico e dou Fé que nesta
data a presente Lei foi publicada
no Controle Interno*